



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2019**

**AUTORIZA O RECEBIMENTO POR DOAÇÃO DE ÁREAS DE  
TERRAS QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º** Fica o Município de Itajaí, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação uma área de terras de 25.196,97 m<sup>2</sup>, situada no bairro Praia Brava, em Itajaí/SC, com as medidas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 36.662, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade de Brava Beach Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.327.102/0001-70.

Parágrafo Único. A área descrita no caput será recebida pelo Município sem quaisquer ônus, devendo ser entregue livre e desembaraçada de posseiros ou ocupantes, sendo destinadas integralmente a implantação de uma unidade de conservação de proteção integral na categoria Parque Municipal.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de recebimento da doação do imóvel descrito no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 31 de janeiro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



MENSAGEM Nº 002/2019

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, o Projeto de Lei, incluso, que autoriza o Município de Itajaí a receber por doação uma área de 25.196,97 m<sup>2</sup>, parte de uma área maior, objeto da matrícula nº 36.662 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, situada no bairro Praia Brava, de propriedade de BRAVA BEACH EMPREENDIMENTOS LTDA.

Importante salientar que a área a ser recebida em doação será destinada a preservação ambiental, com a implantação de uma unidade de conservação de proteção integral na categoria Parque Municipal, conforme acordo firmado nos autos de nº 0019438-50.2012.8.24.0033.

Como sabido, as áreas verdes são espaços fundamentais que visam estreitar a relação cidade-natureza e que têm papel importante no equilíbrio da drenagem, pois influenciam no escoamento superficial e no balanço hídrico, interferem na luminosidade e sensação térmica, servem de abrigo a fauna e proporcionam a valorização visual e ornamental do meio urbano. As áreas verdes são elementos imprescindíveis para o bem estar da população, visto que influenciam diretamente na saúde física e mental.

Cumpra registrar que a necessidade da presente lei autorizativa se dá em virtude de que não há uma lei que autorize o Município a receber doações e, na administração pública, o agente público só pode fazer aquilo que a lei estabelecer, ao contrário do particular, que pode fazer o que a lei não proíbe.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município